

2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
ATA Nº 76 - REUNIÃO DO DIA 26/07/2018.

Ao vigésimo sexto dia do mês de Julho de 2018, às dezoito horas e trinta minutos, na Rua São José, nº 253, 3º andar, sala 312 no Edifício Atitude-Centro – GASPAR/SC, reuniram-se os membros da 2ª JARI, Fábio Schramm, Andressa Costa, Emerson Luiz Andrade, secretariados por Giovane Francesco Deschamps. Também esteve presente o Sr. Aldo Luz, futuro secretário da 2ª JARI e a Coordenadora da 1ª e 2ª JARI a Sra. Sandra Mara Hostins.

A reunião foi presidida pelo Sr. Fábio Schramm.

Lembrou-se que se trata da trigésima primeira reunião do ano de 2018 com a composição dos membros.

Prosseguindo os trabalhos, dispensou leitura da ata anterior.

Em seguida, prosseguiu com a avaliação dos processos do dia, com a leitura do parecer e comentários pertinentes.

PROCESSO Nº 8590-165/2017

REQUERENTE: Evandro Assis Muller

PROPRIETÁRIO: Evandro Assis Muller

AUTO DE INFRAÇÃO: 8590134290

CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 745-5-0

PLACAS: MJO 3317/SC

RELATOR: Emerson Andrade

REVISOR: Fábio Schramm

PARECER PRELIMINAR: Por todo o exposto, o relator Andrade optou por não conhecer do recurso por entender ser intempestivo, entretanto por MAIORIA, os relatores Andressa e Fábio reconhecem a tempestividade do respectivo recurso, porém, mantêm o INDEFERIMENTO por estar o AIT consistente.

MOTIVO: Auto consistente.

DECISÃO: Indeferido.

Por MAIORIA, homologado o parecer dos REVISORES, ratificando todos os seus termos.

PROCESSO Nº 8590-190/2017

REQUERENTE: Lair Larisse Correa

PROPRIETÁRIO: Lair Larisse Correa

AUTO DE INFRAÇÃO: 8590136687

CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 745-5-0

PLACAS: QHW 2094/SC

RELATOR: Emerson Luiz Andrade

PARECER PRELIMINAR: Por todo o exposto, voto pelo DEFERIMENTO do recurso, anulando a penalidade imposta a recorrente.

DECISÃO: Deferido.

MOTIVO: Ausência de motivação da autoridade de trânsito.

Por unanimidade, homologado o parecer dos REVISORES, ratificando todos os seus termos.

PROCESSO Nº: 8590-172/2017

REQUERENTE: Mário Pedroso de Abreu

PROPRIETÁRIO: Marlon Pedroso de Abreu

AUTO DE INFRAÇÃO: 8590137571

CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 745-5-0

PLACAS: MFE 5822/SC

RELATOR: Andressa Costa

PARECER PRELIMINAR: Por todo o exposto, conheço do recurso e no mérito voto pela manutenção da penalidade imposta, MANTENDO-SE o Auto de Infração in tela pelo motivo de AIT está consistente.

DECISÃO: Indeferido

MOTIVO: Auto Consistente.

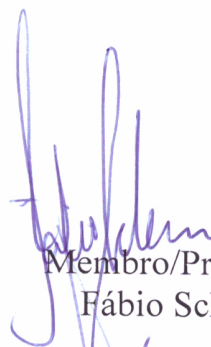
Por unanimidade, homologado o parecer preliminar, ratificando todos os seus termos.

O próximo encontro da Jarí ficou definido para o dia 03/08/2018. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e a ata será redigida e será assinada no próximo encontro da JARI.



Secretário

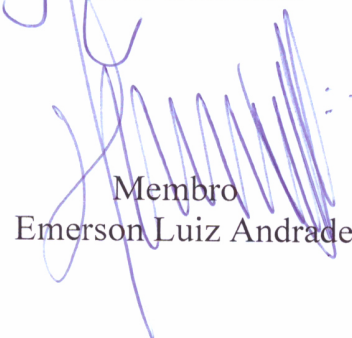
Giovane Francesco Deschamps



Membro/Presidente
Fábio Schramm



Membro
Andressa Costa



Membro
Emerson Luiz Andrade



Visto: SANDRA MARA HOSTINS
COORDENADORA JARI